

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 954

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Comunicados	9
Revogação / Anulação	9
Homologação / Adjudicação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital - Contratação e Eliminação	10
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Atos	10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 4334 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
*Prefeito do Município de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, e CONSIDERANDO o
disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei
Municipal nº 1285/2024;*

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
21. 20.606.6001.2195 2002/4.4.90.52.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE Assistência Técnica e Extensão Rural Equipamentos e Material Permanente	340.000,00

Artigo 2º - Para atender ao presente crédito, fica utilizado recurso de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminado no Anexo I, proveniente do Ministério da Agricultura e Pecuária, referente ao Convênio nº 910319/2021 – Aquisição de Pá Carregadeira.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I

Decreto n.º 4334/2025

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Unidade: 02.21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Fonte 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

R\$

NATUREZA	2025		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	REESTIMATIVA (B)	
2.4.1.4.99.0.1.00001 Convênio 910319/2021 R\$ 334.250,00 – Pá Carregadeira	0,00	335.000,00	335.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00076 Rendimentos – Convênio Pá Carregadeira	0,00	5.000,00	5.000,00
Total	0,00	340.000,00	340.000,00
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			340.000,00
Abertos			0,00
Em tramitação			0,00
Valor deste crédito			340.000,00
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			0,00

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
S. M. de Administração e Finanças

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 4335 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
21. 20.606.6001.2195 2003/4.5.90.52.00	S. M. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE Assistência Técnica e Extensão Rural Equipamentos e Material Permanente	104.000,00

Artigo 2º - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, proveniente da Fonte de Recursos 01 - Tesouro – Geral, conforme detalhamento constante no Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 4335/2025****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte 01: TESOURO	R\$
Código de Aplicação: 110.0000 GERAL	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024	4.298.000,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	904.000,00
Abertos	800.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	104.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	3.394.000,00

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4336, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de NOVA CAMPINA/SP e dá outras providências.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) aos municípios;

CONSIDERANDO, o Convênio específico celebrado pela Prefeitura Municipal de NOVA CAMPINA/SP com a Secretaria de Gestão e Governo Digital e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, visando à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos (SEI/CIDADES);

CONSIDERANDO, que o Município reconhece a importância da modernização dos processos administrativos, bem como os benefícios da adoção do SEI/CIDADES (agilidade, economia, transparência e segurança);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 4.295, de 29 de janeiro de 2025, que institui o Programa Nova Campina Sem Papel;

DECRETA**CAPÍTULO I****DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Artigo 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de NOVA CAMPINA/SP, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Aplicam-se aos processos e documentos criados no âmbito do SEI/CIDADES as disposições do Decreto nº 4.295/2025 (Programa Nova Campina Sem Papel).

Artigo. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as definições já constantes no Decreto nº 4.295/2025, inclusive aquelas relativas a "assinatura digital", "assinatura eletrônica", "digitalização" e "documento digital". Para fins específicos da implementação do SEI/CIDADES, ficam acrescidas as seguintes definições:

Disponibilidade: razão entre o período de tempo em que o sistema SEI/CIDADES está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

Documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Municipal, no exercício de suas funções;

Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

Metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

Nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

Parametrização: processo de configuração do sistema SEI/CIDADES ou de seus módulos;

Preservação digital: conjunto de ações de controle de riscos para garantir as características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais ao longo do tempo;

Processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

Protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular apresentar documentos à Administração Pública, dispensando a entrega física ou via postal;

Repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído por procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica capaz de manter a autenticidade e prover acesso contínuo a documentos digitais;

Sistemas de processo administrativo legados: softwares de produção, tramitação ou controle de documentos e processos utilizados pela Administração antes da implantação do SEI/CIDADES;

Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), disponibilizado ao Município pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da PRODESP, para uso no âmbito deste Decreto.

Artigo 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

Assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

Assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Artigo 4º O processo eletrônico será implementado por meio do SEI/CIDADES, instituído no Governo do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, o convênio firmado com a PRODESP e as normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 5º A classificação de informações sigilosas e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo do Decreto nº 4.295/2025 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II**DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Artigo 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta e

entidades da Administração Indireta do Município.

Parágrafo único. A implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma de datas aprovado por Portaria do Prefeito ou autoridade competente (se necessário).

Artigo 7º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação em meio físico.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meios que assegurem autenticidade, integridade e preservação dos dados, nos termos do Decreto nº 4.295/2025 e deste Decreto.

Artigo 8º Fica esclarecido que, no tocante aos procedimentos de digitalização e descarte de documentos físicos, devolução de originais, autenticação administrativa, prazos de guarda e demais providências, aplicam-se integralmente as disposições do Decreto nº 4.295/2025 (Programa Nova Campina Sem Papel).

Seção I

Da autoria, autenticidade e integridade

Artigo 9º. A autoria, autenticidade e integridade de documentos e processos eletrônicos no SEI/CIDADES observarão o disposto no Decreto nº 4.295/2025, que disciplina assinaturas digitais e eletrônicas. Sem prejuízo disso:

Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste Decreto serão considerados originais para todos os efeitos legais;

A assinatura utilizada na plataforma SEI/CIDADES é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular zelar pelo sigilo de senhas e dispositivos de acesso.

Seção II

Dos prazos e dos atos processuais

Artigo 10. Os atos processuais praticados no SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 do último dia do prazo, horário de Brasília.

§ 2º Em caso de indisponibilidade técnica do SEI/CIDADES, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 do primeiro dia útil subsequente ao retorno da disponibilidade, nos termos do Decreto nº 4.295/2025.

§ 3º Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES poderão acessar documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo digital disponibilizado pelo órgão competente, observada a legislação pertinente.

Artigo 11. Havendo indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à digitalização posterior, devendo-se registrar a data e hora do problema técnico. A forma de guarda e descarte de

documentos físicos seguirá o Decreto nº 4.295/2025.

Seção III

Envio de documentos digitalizados e impugnação de integridade

Artigo 12. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada em processo eletrônico no SEI/CIDADES.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples, salvo quando houver autenticação diferenciada prevista em lei.

§ 3º A apresentação do original será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses em que o órgão público, motivadamente, solicitar a exibição do documento físico.

Artigo 13. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, caso em que será instaurado procedimento de verificação pela Administração.

Artigo 14. Os órgãos e entidades da Administração poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de qualquer documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (SEI/CIDADES)

Artigo 15. No SEI/CIDADES, a gestão dos documentos observará a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental, aplicando-se:

As Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo (atividades-meio e atividades-fim), publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado;

Parágrafo único. O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente obedecerão às diretrizes do Arquivo Público do Estado e do Arquivo Público Municipal.

Artigo 16. A gestão e a manutenção do sistema SEI/CIDADES, no âmbito do Município, ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

Assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES;

Propor ao Órgão Gestor Estadual (Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de SP) políticas, estratégias e ações de preservação e segurança digital;

Controlar os riscos decorrentes da degradação de suporte e da obsolescência tecnológica;

Fixar diretrizes e parâmetros para implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito municipal;

Promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

Analisar propostas apresentadas pelos órgãos/entidades da Administração relativas ao



SEI/CIDADES, emitindo parecer;

Disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos, aprovando critérios técnicos de digitalização;

Manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste Decreto.

Artigo 17. Compete ao Arquivo Público Municipal:

Assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal/estadual de arquivos;

Promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos da Administração;

Auxiliar e orientar os órgãos na execução e manutenção do sistema de processo eletrônico;

Propor critérios para migração, interoperabilidade ou integração com sistemas legados;

Orientar a identificação, análise tipológica e padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Artigo 18. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, composta por representantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão contará, quando necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos - CADA, que será instituída a critério da Administração.

Artigo 19. Compete à Comissão de Acompanhamento do SEI/CIDADES:

Acompanhar a implantação, execução e manutenção do SEI/CIDADES;

Sugerir ao Arquivo Público Municipal modelos de documentos digitais;

Identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção no ambiente digital, propondo eventuais ajustes ao cronograma de implementação.

Artigo 20. Compete às unidades de protocolo dos órgãos/entidades monitorar a produção de documentos digitais e observar a conformidade com os planos de classificação oficializados.

Artigo 21. Compete a Coordenadoria de Informática e Telecomunicação do Município fornecer suporte tecnológico ao SEI/CIDADES, bem como orientar as áreas de tecnologia da informação dos órgãos e entidades na utilização e manutenção do sistema.

Artigo 22. A manutenção e o aprimoramento contínuo do SEI/CIDADES observarão as diretrizes e procedimentos definidos pela política municipal e estadual de arquivos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos da Administração Municipal auxiliar o Órgão Gestor no estabelecimento de estratégias para acompanhar mudanças tecnológicas e prevenir fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23. O Secretário de Governo e Relações Institucionais poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 24. A partir da data de implantação do SEI/CIDADES nos órgãos/entidades municipais, os processos em curso manterão o trâmite no mesmo formato em que iniciados, até seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos, conforme normas do Órgão Gestor.

§ 1º A produção de processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§ 2º O SEI/CIDADES não será utilizado como repositório de documentos/processos físicos ou eletrônicos cujo trâmite já tenha sido concluído antes de sua implantação.

Artigo 25. O uso inadequado do SEI/CIDADES sujeita o infrator às medidas cabíveis, inclusive instauração de sindicância para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Artigo 26 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Portarias

PORTARIA Nº 89/2025

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1285, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 28 de fevereiro de 2025.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Anexo I

à Portaria nº 89/2025

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.21.00	4.4.90.00	20.606.6001.2195	05	8001001	Transferências e Convênios Federais - Vinculados - CONVÊNIO 910319/2021 - PÁ CARREGADEIRA	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--



Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.21.00	4.4.90.00	20.606.6001.2195	01	1100000	Tesouro - Geral	1,00

PORTARIA Nº 90/2025

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos do TESOIRO - Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1285, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 28 de fevereiro de 2025.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Anexo I

à Portaria nº 90/2025

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.21.00	4.4.90.00	20.606.6001.2195	91	1001001	TESOURO-Exercícios Anteriores - CONVÊNIO 910319/2021 - PÁ CARREGADEIRA	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R\$
02.21.00	4.4.90.00	20.606.6001.2195	01	1100000	Tesouro - Geral	1,00

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****Aviso de Licitação - FRACASSADA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO/SUV, conforme Edital Pregão Eletrônico RP nº. 006/2025 - Proc. Adm. Nº. 166/2025 quedou-se FRACASSADA na data de 28/02/2025, conforme ATA da Sessão constante dos autos. Para maiores informações Fone (15) 3535-6100 ou Email: compras@novacampina.sp.gov.br. (Camila Praxedes - Pregoeira - Coordenação de Compras e Licitações).

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2025 - Proc. Adm. Nº. 573/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 19/03/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 19/03/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenação de Compras de Licitações.

Comunicados**Aviso de Licitação - Retomada Sessão**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que realizará a retomada da sessão pública da licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por Item, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 03/2025 - Proc. Adm. Nº. 5009/2024. A sessão pública terá início as 09h00 do dia 06/03/2024 no mesmo endereço eletrônico onde inicialmente participaram; BBMNET - Bolsa Brasileira de Mercadoria www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Camila Praxedes (Pregoeira) - Coordenação de Compras e Licitações.

Revogação / Anulação**Extrato de Revogação de Licitação**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, através de seu prefeito municipal, no uso das suas atribuições legais, com base no disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentos constantes no Termo de Revogação acostado aos autos do processo principal e disponível para download no endereço eletrônico do Município <https://novacampina.sp.gov.br/> e <https://novobbmnet.com.br/>, COMUNICA a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA. Para maiores informações consultar a Coordenação de Compras e Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 17h, e Tel. (15) 3535-6100.

Homologação / Adjudicação**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.002/2025; Processo Administrativo nº. 165/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE



AMBULÂNCIAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE; vencedor e respectivo valor total: SOCIETE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.987.662/0001-89 ao valor de (R\$ 523.000,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes- Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Contratação e Eliminação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024** nomeada pela Portaria nº **146, de 25 de Junho de 2024, DIVULGA E CONVOCA**, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para assinatura de Contrato no dia 01 de Março de 2025, as 08h30min.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

21º lugar: CAROLINE AVILA BIENO TRISTAO

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 28 de Fevereiro de 2025.

A Comissão

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2025

CONSIDERANDO que as festividades de Carnaval, comemorado esse ano no dia 04 de março;

CONSIDERANDO que o Município deve conter seus gastos, e a suspensão do expediente é um meio eficaz de controle de despesas.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** expedir o seguinte **ATO**:

ARTIGO 1º - Faz saber que no dia 03 e 05 de fevereiro de 2025, será **PONTO FACULTATIVO** aos servidores da Câmara Municipal de Nova Campina.

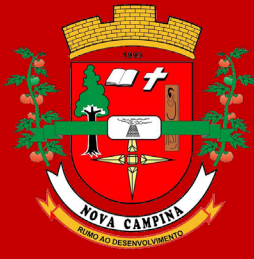
ARTIGO 2º - O expediente retorna no dia 06 de março, em horário regular.

ARTIGO 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 28 de fevereiro de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

Felipe Rodrigues Guimaraes
Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br